

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUILOMBO, 11 de novembro de 1.963


LEI Nº 39
INSTALAÇÃO REDE TELEGRÁFICA

PEDRO ROSSETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUILOMBO,
FAÇO SABER A TODOS OS HABITANTES DÊSTE MUNICÍPIO
QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


- ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A COSTEAR COM AS DESPEZAS DOS POSTES, A FIM DE TRAZER DE CORONEL FREITAS A QUILOMBO, UMA REDE TELEGRÁFICA.
- ART. 2º - FICA TAMBÉM AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, BASEADO NO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PARA COBRIR AS DESPEZAS DO ARTIGO 1º DESTA LEI.
- ART. 3º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUILOMBO, 11 DE NOVEMBRO DE

1,963


PEDRO ROSSETTO - PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA NESTA SECRETARIA EM DATA SUPRA


ANTÔNIO ROSSETTO - SECRETÁRIO